

DECRETO MUNICIPAL Nº 027, DE 04 DE MAIO DE 2020.

PUBLICAÇÃO

certifico que nesta data foi publicada no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Belém de Maria, a presente portaria de decreto, leis e resoluções.

04/05/2020

INSTITUI O REGULAMENTO DOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS E FUNERAIS DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

~~____~~ O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 30, da Constituição Federal, e artigo 110, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o interesse em melhor organizar o âmbito da administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos adotados para os sepultamentos dos cemitérios do Município de Belém de Maria, e a continuidade dos serviços de sepultamento;

CONSIDERANDO a necessidade de organização e aprimoramento da administração dos cemitérios e dos serviços funerários prestados no âmbito do município de Belém de Maria;

CONSIDERANDO a necessidade iminente de ampliação de serviços dos cemitérios hoje oferecidos à população, garantindo-se ainda a sua qualidade e adaptação às exigências ambientais e de saúde pública, tendo como vetor o princípio da sustentabilidade;

CONSIDERANDO o direito fundamental à morte digna e a necessidade do respectivo jazigo; e, por fim

CONSIDERANDO os princípios basilares da administração pública, tais como legalidade, continuidade e eficiência.

DECRETA

Art. 1º. Os Cemitérios Municipais, situados no âmbito deste Município de Belém de Maria, ficam sujeitos ao disposto neste Decreto.

Art. 2º. O Cemitério Municipais tem por finalidade única e exclusiva o sepultamento de seres humanos.

Parágrafo Único. O horário de funcionamento para sepultamentos se dará todos os dias, das 08h às 11h e das 13h às 18h.

1924

Dear Sir,

I have the honor to acknowledge the receipt of your letter of the 15th inst.

and in reply to inform you that the same has been forwarded to the proper authorities.

Very respectfully,
Yours truly,
J. H. ...

Art. 3º. É livre a prática de todos os cultos religiosos, desde que em consonância às leis, à moral e à ordem pública.

Art. 4º. As pessoas que visitarem os Cemitérios Municipais ou neles adentrarem deverão portar-se com o máximo respeito.

Parágrafo único. Ficam proibidas as seguintes condutas no interior dos Cemitérios Municipais de Belém de Maria:

- a) A entrada de pessoas ébrias ou em trajes inapropriados;
- b) A entrada de mercadores ambulantes;
- c) Depredar o patrimônio;
- d) Gravar inscrições públicas ou particulares dentro do cemitério ou em lápides;
- e) Distribuir, fixar anúncios ou quadros nas paredes, muros ou portas;
- f) Entrar acompanhado de animais de qualquer espécie sem guias e coleiras de segurança, e;
- g) Uso de bicicletas, motonetas, patins, skates e similares.

Art. 5º. Nos Cemitérios Municipais de Belém de Maria, é vedada qualquer construção acima do nível da superfície do jazigo, bem como:

- a) Plantar flores, árvores ou vegetais de qualquer espécie;
- b) Ornamentar as lápides com flores artificiais, imagens, estátuas e similares;

§ 1º - Nos cemitérios Municipais de Belém de Maria é permitida a ornamentação dos jazigos com flores naturais, a serem colocadas atrás das lápides, pelo prazo de dez (10) dias, ao que findos serão retiradas.

§ 2º - Nas lapides dos cemitérios fica proibida a instalação de jarros e castiçais.

§ 3º - Não será permitida a colocação de quaisquer acessórios ou enfeites que não os padronizados e autorizados pelos funcionários dos cemitérios, reservando-se este o direito de proceder a padronização das sepulturas que estiverem em desacordo com seus padrões.

Art. 6º. Para se proceder ao sepultamento é necessária a apresentação da Certidão de Óbito devidamente expedida pelo Cartório competente e a Guia de Sepultamento, bem como cópia ou da Certidão de Nascimento, ou da Certidão de Casamento, ou Carteira de Identidade (registro geral) do de cujus.

§ 1º - É vedado o sepultamento ou exumação, sem apresentação da certidão de óbito, tratando-se de cópia da certidão de óbito, esta deverá ser autenticada e registrada em cartório para sua apresentação.

§ 2º - Em havendo vários sepultamentos designados para o mesmo dia, a ordem de sepultamento será determinada de acordo com a sequência de expedição da autorização de sepultamento com intervalo mínimo de 30 (trinta minutos) a cada sepultamento.

Art. 7º. Todo o trabalho de sepultamento, exumações, remoções de restos mortais somente poderão ser realizado pelos funcionários dos Cemitérios do Município de Belém de Maria

Art. 8º. Nenhum sepultamento ou exumação se fará sem a autorização por escrito da administração pública do município, que será enviada aos funcionários lotados na administração e funcionamento dos cemitérios.

Parágrafo único. Se procederá a exumação quando devidamente requerida pela autoridade judiciária.

Art. 9º. Os restos mortais, quando for requerido por familiares, ou quando houver necessidade, serão retirados dos jazigos se houverem, e transferidos para o ossuário, devidamente embalados e com identificação.

Art. 10. Aos sábados, domingos e feriados não será efetuado nenhum tipo de reabertura de jazigos para exumação para fins de traslado, salvo reaberturas para serviços de sepultamento.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Belém de Maria (PE), segunda-feira, 04 de maio de 2020.


ROLPH EBER CASALE JUNIOR
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELEM DE MARIA

